



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.179, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e revoga as Leis Municipais nºs 2.688, de 18 de abril de 2007 e nº 2.931, de 14 de julho de 2009".**

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nesta e demais Leis correlatas ao Município.

**Parágrafo 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública no âmbito ambiental;
- IV. Compatibilidade com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilidade com as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:  
Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e aplicação da área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- Propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intermunicipais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ações ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federal e estadual para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluições ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XXI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Normas, Diretrizes municipais, estaduais e federal de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das Leis, Normas, Diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal, fornecidos pelas Agências Ambientais (CETESB);
- XXIX- Criar mecanismo que incentive a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no (COMDEMA);
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estadual e federal quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desemprego dos programas a serem tomadas.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento interno.

**Art. 4º** O conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§1º O número de Conselheiros será: mínimo 09 (nove) membros número máximo de 12 membros.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, com um titular e um suplente:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- e) Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) Um representante da Associação Comercial de Pedreira - ACEP;
- h) Um representante das Associações de Bairro;
- i) Um representante da Sociedade Civil com formação ou experiência na área Ambiental;
- j) Um membro da Associação de Engenheiros e Arquitetos.
- l) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- m) um representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente registrada e com documentação em dia.
- n) Um Secretário Executivo, indicado pelo poder executivo.

§ 4º O conselheiro titular do COMDEMA deverá indicar seu Suplente oriundo da mesma categoria representativa, para quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 5º A estrutura do Conselho será composta por um Presidente e Colegiado, escolhidos dentre seus membros por eleição, com exceção da Secretaria Executiva que terá um servidor público designado pelo prefeito municipal para dar suporte técnico, de gabinete, administrativo e de execução das normas referentes ao funcionamento do Conselho.

§ 6º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Após o intervalo de um mandato, poderão estes compor novamente o conselho.

§ 8º O exercício das funções de Membro do Conselho será gratuita por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 9º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro do respectivo segmento.

§ 10º Sendo o Conselho paritário, caso não haja interesse em participar dos membros citados nos itens de "g" ao "m" do Art. 4º, § 2º e deverá ser substituído por outra Entidade que manifeste interesse ou suprimido um representante do Executivo.

**Art. 5º** A plenária reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e extraordinariamente, sempre que convocado, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros, respeitando-se o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus Membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, podendo ser fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras Deliberações, devendo ser publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária, com exceção da secretaria executiva que não terá direito a voto.

**Art. 6º** O Conselho será Presidido pelo membro indicado no Item "a" Art. 4º, § 2º.

**Art. 7º** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 8º** O conselho sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nºs 2.931, de 14 de julho de 2009 e 2.688, de 18 de abril de 2007.

Pedreira, 15 de junho de 2022.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS